## MPV - 441



## 00091

	data proposição /09/2008 Medida Provisória nº 441/2008		
ABi CALIL			n° do prontuário
2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. 🗌 Substitutivo global
Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
	APA CALL  2. Substitutiva  Artigo	2. Substitutiva 3. Modificativa	Artigo Parágrafo Inciso

.

A ROOFED EN 886 A

## Acrescente – se à Seção XIV da MP 441/2008 o seguinte artigo:

"Art. .... A partir de 1° de julho de 2008 a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, passa a ser paga com observância dos seguintes percentuais e limites:

I - até 20% (vinte por cento) do valor máximo da gratificação, conforme estabelecido na norma legal de regência, considerando o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - até 80% (oitenta por cento) do valor máximo da gratificação, conforme estabelecido na norma legal de regência, em função do atingimento de metas institucionais."

## **JUSTIFICATIVA**

Os servidores que permaneceram no PCC vem percebendo, a titulo de gratificação de desempenho, a GDATA. Esta Gratificação, contudo, não sofreu as modificações introduzidas nas demais gratificações de produtividade, em especial aquelas que se referem á definição de que a gratificação será composta em parte pela avaliação de desempenho institucional (80 pontos), e parte em decorrência da avaliação do desempenho individual (20 pontos)

Da mesma forma a GDATA mantém os antigos critérios de pagamento aos servidores aposentados e pensionistas,

PARLAMENTAR

SSACM SSACM